



Centro Universitário Vale do Salgado

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO – UNiVS
BACHARELADO EM DIREITO

FERNANDO SILVA DE PAULA

INFÂNCIA PERDIDA: aspectos jurídicos e sociais das crianças em trabalho infantil no
lixão de Iguatu – CE

Icó – CE
2024

FERNANDO SILVA DE PAULA

INFÂNCIA PERDIDA: aspectos jurídicos e sociais das crianças em trabalho infantil no
lixão de Iguatu – CE

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Romeu Tavares
Bandeira.

FERNANDO SILVA DE PAULA

INFÂNCIA PERDIDA: aspectos jurídicos e sociais das crianças em trabalho infantil no lixão de Iguatu – CE

Artigo submetido à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Romeu Tavares Bandeira.
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof.^a Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

INFÂNCIA PERDIDA: aspectos jurídicos e sociais das crianças em trabalho infantil no
lixão de Iguatu – CE

Fernando Silva de Paula
Romeu Tavares Bandeira

RESUMO

O trabalho infantil é um fenômeno global complexo que ocorre em diversos contextos culturais, socioeconômicos e políticos. É crucial entender sua amplitude e impacto, pois afeta milhões de crianças e adolescentes, comprometendo não apenas seu presente, mas também seu futuro. Esta pesquisa tem como foco, analisar as implicações jurídicas e sociais relacionadas à participação de crianças no trabalho infantil no lixão de Iguatu, no estado do Ceará. O estudo busca problematizar o trabalho infantil e a (des)proteção legal e assistencial das crianças no referido município, caracterizando o trabalho infantil sob os aspectos social e emocional e suas influências sobre a saúde física e mental da criança, por meio da legislação atinente ao tema, bem como discutir a (in)eficiência da proteção legal e apontar a situação vivenciada por essas crianças. O trabalho se inicia com uma revisão bibliográfica que abrange os aspectos sociais e emocionais do trabalho infantil e sua influência sobre a saúde física e mental dessas crianças. Em seguida, o foco se volta para proteção jurídica nacional e internacional das crianças no tocante ao trabalho infantil. Ademais, aborda a (in)eficiência da proteção legal das crianças em Iguatu. A metodologia adotada envolve a pesquisa bibliográfica e exploratória, assim como o método dedutivo com uma abordagem qualitativa. Os resultados obtidos são apresentados de maneira crítica, evidenciando as lacunas e desafios identificados. Ao final, destacam-se as principais descobertas, apontando para a necessidade de ações imediatas e eficazes por parte das autoridades competentes, da sociedade civil e de organizações não governamentais, propondo recomendações para aprimoramento da legislação, implementação de políticas sociais e sensibilização da comunidade para a erradicação do trabalho infantil no lixão de Iguatu, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e protetora dos direitos das crianças.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Crianças. Lixão.

ABSTRACT

Child labor is a complex global phenomenon that occurs in diverse cultural, socioeconomic and political contexts. It is crucial to understand its scope and impact, as it affects millions of children and adolescents, compromising not only their present, but also their future. This research focuses on analyzing the legal and social implications related to the participation of children in child labor at the Iguatu landfill, in the state of Ceará. The study seeks to problematize child labor and the legal and welfare (lack of) protection of children in that municipality, characterizing child labor from social and emotional aspects and its influences on the child's physical and mental health, through legislation relating to theme, as well as discussing the (in)efficiency of legal protection and pointing out the situation experienced by these children. The work begins with a literature review that covers the social and emotional aspects of child labor and its influence on the physical and mental health of these children.

Next, the focus turns to national and international legal protection of children in relation to child labor. Furthermore, it addresses the (in)efficiency of the legal protection of children in Iguatu. The methodology adopted involves bibliographic and exploratory research, as well as the deductive method with a qualitative approach. The results obtained are presented in a critical manner, highlighting the gaps and challenges identified. In the end, the main findings are highlighted, pointing to the need for immediate and effective actions by competent authorities, civil society and non-governmental organizations, proposing recommendations for improving legislation, implementing social policies and raising community awareness about the eradication of child labor at the Iguatu landfill, thus contributing to the construction of a fairer society that protects children's rights.

Keywords: Child Labor. Children. Dumping Ground.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fumaça de lixão prejudica a visibilidade da CE-282.....	21
Figura 2 – Lixo jogado de forma irregular no lixão de Iguatu prejudicando o solo.....	2
Figura 3 – Lagoa ao lado do lixão de Iguatu	23
Figura 4 – Bairros próximos ao lixão de Iguatu	24
Figura 5 – Entrada do Lixão de Iguatu	27

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis criadas posterior ao ECA.....	17
Quadro 2 – Informações constantes no site da Prefeitura de Iguatu	26
Quadro 3 – Informações constantes no site da Prefeitura sobre o lixão.....	26

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
MP	Ministério Público
ONU	Organizações das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UniVS	Centro Universitário Vale do Salgado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO TRABALHO INFANTIL E INFLUÊNCIA SOBRE A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS CRIANÇAS	12
2.1 IMPACTOS PERMANENTES: CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SAÚDE MENTAL E FÍSICA	13
3 PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL E INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS NO TOCANTE AO TRABALHO INFANTIL	15
3.1 BREVE RETRATO DO BRASIL ANTES DAS ATUAIS APLICAÇÕES JURÍDICAS VIGENTES.....	20
4 A (IN)EFICIÊNCIA DA PROTEÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS NA CIDADE DE IGUATU, CEARÁ	21
5 DESAFIOS DA INSTABILIDADE POLÍTICA MUNICIPAL E AÇÕES VOLTADAS AO TRABALHO INFANTIL	25
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do estado do Ceará, caracterizado por seu desenvolvimento socioeconômico, é observado um paradoxo social significativo, apesar das notáveis paisagens naturais. A realidade das crianças que, ao invés de desfrutarem de uma infância cheia de esperança e oportunidades, são tragadas por um ciclo ininterrupto de trabalho infantil em condições desumanas. Este estudo se propõe a expor e analisar essa sombria realidade ao fazer um recorte das crianças envolvidas no trabalho infantil no lixão de Iguatu, através de uma pesquisa exploratória de cunho documental e bibliográfica.

A infância é universalmente reconhecida como um período de descobertas, aprendizados e sonhos. No entanto, para um grupo de crianças em Iguatu, essa fase da vida é marcada por um desafio inimaginável: a luta diária pela sobrevivência. Este trabalho busca dar voz a essas crianças e, ao mesmo tempo, desvelar as causas subjacentes e as implicações do trabalho infantil no lixão de Iguatu.

O trabalho infantil é um problema global que afeta milhões de crianças em todo o mundo, violando seus direitos fundamentais, como educação, saúde e dignidade. No contexto brasileiro, uma série de leis e regulamentações foi implementada para combater essa prática prejudicial. No entanto, para criar estratégias eficazes de erradicação, é crucial entender as dinâmicas específicas de cada localidade. Este estudo representa um esforço nesse sentido, ao focar na realidade das crianças que convivem nessa prática de trabalho.

Apesar dos avanços legais e dos esforços governamentais na prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, ainda persiste a trágica realidade das crianças nessa situação, o que deixa marcas profundas na vida desses menores, marcas estas que perduram por toda vida.

Nesse sentido, um dos programas criados pelo Governo Federal, em 1996, com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o intuito de combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Em seguida, o PETI foi ampliado de maneira progressiva para que alcançasse todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) (Brasil, 2023).

Conforme Bezerra (2023), algumas das causas do trabalho infantil são: pobreza e baixa renda, baixa escolaridade dos pais, grande quantidade de filhos, má qualidade da educação, busca de mão-de-obra barata, falta de mão-de-obra e de fiscalização. A referida autora lista,

ainda, as consequências do trabalho infantil, como sendo: afeta o desenvolvimento da criança e/ou adolescente, o indivíduo perde a infância, gera diversos problemas sociais, provoca doenças e problemas psicológicos, induz ao baixo rendimento e abandono escolar, causa despreparo para o mercado de trabalho.

Diante disso, o desafio é resgatar a infância perdida dessas crianças, proporcionando-lhes um ambiente seguro e oportunidades de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que garantimos um futuro digno. Isso exige uma revisão profunda das políticas públicas, uma maior aplicação das leis existentes, o envolvimento ativo da sociedade civil e a busca por soluções inovadoras que promovam a inclusão, a educação e o bem-estar das crianças em situação vulnerável.

Em consideração a isso, o desafio é resgatar a infância perdida dessas crianças, proporcionando-lhes um ambiente seguro e oportunidades de desenvolvimento, ao mesmo tempo em que garantimos um futuro digno. Isso exige uma revisão profunda das políticas públicas, uma maior aplicação das leis existentes, o envolvimento ativo da sociedade civil e a busca por soluções inovadoras que promovam a inclusão, a educação e o bem-estar das crianças em situação vulnerável.

Esta pesquisa pretende fornecer uma visão abrangente do trabalho infantil no lixão de Iguatu, a qual abordará diferentes aspectos, incluindo suas causas, impactos nas crianças, ações de combate e perspectivas para o futuro, bem como investigar e analisar a realidade das crianças que vivem essa realidade à luz da legislação vigente. Assim, diante do exposto, adentremos na seguinte questão problema: Como podemos repensar abordagens legais e sociais para resgatar a infância perdida dessas crianças que são submetidas ao trabalho infantil no lixão de Iguatu e centros da cidade garantindo um futuro digno?

O estudo tem como objetivo geral problematizar os aspectos jurídicos do trabalho infantil e a (des)proteção legal e assistencial das crianças no Município de Iguatu-Ceará, trazendo como objetivos específicos os seguintes pontos: a) Caracterizar o trabalho infantil sob os aspectos social e jurídico e suas influências sobre a saúde física e mental da criança; b) Examinar e estudar a legislação de proteção da criança em âmbito nacional e da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Discutir a (in)eficiência da proteção legal das crianças e apontar a situação vivenciada pelas crianças que trabalham no lixão de Iguatu, Ceará. Nesse aspecto, no tocante a metodologia, constitui-se métodos de pesquisa bibliográfica e exploratória, assim como o método dedutivo com uma abordagem qualitativa.

2 ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO TRABALHO INFANTIL E INFLUÊNCIA SOBRE A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS CRIANÇAS

Durante a Idade Média, crianças começaram a ser envolvidas em atividades de trabalho para contribuir com a renda familiar. No período feudal, elas desempenhavam papéis como aprendizes de artesãos, atendendo aos interesses dos senhores feudais. Mas, com o advento e a expansão do sistema capitalista, surgiu a necessidade de uma considerável oferta de trabalhadores, pois a revolução industrial marcou um aumento significativo na utilização da mão de obra infantil. Cabe destacar o pensamento de Marx, em seu livro “O capital”, Marx demonstra que um dos efeitos gerados pelo desenvolvimento do modo de produção capitalista foi o aumento da exploração da força de trabalho de mulheres e crianças da classe operária (Marx, 1973), levando as crianças a se envolverem no mercado de trabalho como uma forma de complementar a renda familiar.

Ademais, para Karl Marx em seu livro “O capital” a mão de obra infantil era algo normal nas fábricas, relata o autor:

Num estado racional da sociedade qualquer criança que seja, desde a idade de 9 anos, deve tornar-se trabalhador produtivo da mesma maneira que um adulto saudável não deveria ser eximido da lei geral da natureza: trabalhar para comer não só com o cérebro, mas também com as mãos (Marx, 1973).

A prática de submeter crianças a começar a trabalhar aos 6 anos, enfrentando jornadas diárias extenuantes de 14 horas, com remunerações correspondendo a apenas um quinto do salário de um adulto, deixou marcas profundas na história. As consequências desse trabalho infantil em ambientes de fábricas insalubres e perigosos foram amplamente registradas e perduraram ao longo do tempo.

Entre os problemas de saúde enfrentados por essas crianças, destacam-se doenças graves como tuberculose, distúrbios pulmonares e deformidades ósseas.

Atualmente, observa-se diversas formas de trabalho infantil, conforme o pensamento de Ana Lucia Kassouf, o que se percebe é uma forma de precarização do trabalho infantil fora do ambiente fabril, com alcance global (Kassouf, 2007).

No contexto brasileiro, a problemática da precarização adquire extrema relevância, dada a presença comum do trabalho infantil em grandes centros urbanos e lixões de cidades de grande porte. Essa precarização, que implica na deterioração das condições de vida humana, torna-se

especialmente evidente na realidade das crianças e representa uma preocupação significativa quanto às implicações que esse tipo de trabalho terá em sua perspectiva de vida futura.

Foi somente a partir de estudos dedicados à infância, destacando a importância de suas fases de desenvolvimento e das necessidades específicas desse período, como observado pelo historiador francês Philippe Ariès, que a singularidade da infância, com suas etapas distintas de crescimento humano, começou a ser reconhecida. Anteriormente, segundo Ariès, as crianças não eram abordadas de maneira concreta e independente; em vez disso, eram percebidas como adultos em processo de evolução, compartilhando as mesmas responsabilidades dos adultos em suas vidas, com exceção do início de suas vidas, quando necessitam dos cuidados maternos (Ariès, 1981, pp. 50-69).

Nos tempos atuais, o trabalho infantil intensifica o grau de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes, as quais são expostas a uma série de situações perigosas e violações dos direitos humanos. Isso, frequentemente, resulta em impactos irreversíveis em seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral. Estes impactos estão previstos no Decreto nº 6.481/2008, qual mostra os serviços mais perigosos que existem e suas consequências.

Do ponto de vista social, é comum observar essa situação de vulnerabilidade em cenários caracterizados pela escassez de recursos econômicos e pela ausência de acesso a oportunidades educacionais apropriadas. Em outras palavras, a condição de desvantagem social, conforme destacada por Pereira está intimamente ligada aos contextos nos quais crianças e adolescentes vivem, marcados pela pobreza, desigualdades sociais e exclusão (Pereira, 2003).

No que tange à saúde física e emocional, é igualmente prejudicial. Crianças envolvidas em trabalhos pesados ou perigosos correm risco de lesões graves, problemas de saúde a longo prazo, desnutrição, bem como resulta em altos níveis de estresse, ansiedade e depressão, ocasionando efeitos devastadores (Silveira, 2019).

Assim, é evidente que se trata de uma questão social de extrema gravidade, cujas ramificações têm impactos alarmantes não apenas na saúde física e emocional, mas também no desenvolvimento de condições psicológicas adversas. Isso pode resultar na privação do que é mais precioso na fase da vida de crianças e adolescentes, ou seja, a sua infância.

2.1 IMPACTOS PERMANENTES: CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA SAÚDE MENTAL E FÍSICA

A constante preocupação com a incerteza da sobrevivência básica gera insegurança diária para muitos cidadãos, (Lira 2003, p. 59). O aumento alarmante do envolvimento precoce de crianças e adolescentes no trabalho infantil devido à falta de alternativas para auxiliar nas despesas familiares é uma realidade que reflete as condições de vulnerabilidade. De acordo com estudos a busca desses menores por oportunidades no mercado informal se fundamenta principalmente na pobreza e nas limitações da estrutura do mercado de trabalho, que representa uma fonte de renda para auxiliar suas famílias (Cervini; Burger, 1991).

A dignidade humana é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para a vida saudável, para que tenha bem-estar físico, mental e social, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Wolfgang, 2001, p. 50).

A exploração de crianças, uma realidade cruel e desumana comum nos lixões de grandes centros urbanos, representa um problema alarmante. Nessas circunstâncias, crianças em situação de extrema pobreza são compelidas a passar seus dias vasculhando pilhas de resíduos em busca de itens que possam ajudar na sobrevivência de suas famílias. No âmbito nacional, mais especificamente no estado do Maranhão, a cidade de Codó, localizada a 200 quilômetros de São Luís, emerge como um lugar onde auditores fiscais do trabalho frequentemente testemunham essa trágica realidade. Uma declaração impactante de um adolescente ao jornal O Globo ressalta o significativo impacto psicológico e moral dessa situação, como exemplificado por sua fala: “Comecei a trabalhar aqui por volta dos oito ou dez anos. Não existem outras oportunidades de emprego para menores de idade” (Globo, 2022).

A ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, faz uma observação contundente sobre essa situação: “É inaceitável que, no século XXI, ainda existam crianças e adolescentes que precisam se alimentar de resíduos e sobreviver no meio do lixo”. Ela ressalta enfaticamente que a infância e adolescência são períodos críticos de desenvolvimento, durante os quais os indivíduos adquirem a base mental, física, social e moral necessária para se tornarem adultos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para se envolverem em atividades laborais que garantam seu sustento.

É importante destacar que toda estrutura mental de crianças e adolescentes se formam de acordo com os ambientes e os tratamentos que são expostos no decorrer de seu desenvolvimento de vida. Para Ayala e Rondon (2004) considerou em suas elaboradas

pesquisas que para os menores que se submetem ao trabalho este está propenso a uma vulnerabilidade biopsicossocial. Citam eles que:

Interações negativas entre as condições de trabalho e fatores de perturbação humana pode levar a problemas emocionais, alterações neuro-hormonais e apresentando comportamentais e bioquímicos riscos adicionais de doenças mentais e físicas. Também podem ser fornecidas efeitos nocivos sobre a satisfação e desempenho no trabalho (Ayala; Rodon, 2004, p. 276).

Nos ambientes de trabalho em que crianças estão expostas diariamente, a saúde mental delas é afetada devido às condições desafiadoras, tais como a realização de tarefas repetitivas e extenuantes, em locais ruidosos e sob constante estresse. Esses desafios são observados tanto em áreas urbanas, como nas ruas, quanto em locais mais remotos, como os lixões, que frequentemente são áreas amplas com uma movimentação frequente de caminhões para o descarte de resíduos. Além disso, o trabalho repetitivo muitas vezes envolve a coleta de resíduos no meio de pilhas de lixo. As condições de trabalho direcionadas a crianças têm impactos significativos na saúde, educação, assim como na formação moral e social dessas crianças e adolescentes, conforme constatado por (Ayala; Rodon, 2004, p. 276).

Conforme indicado por acadêmicos na área médica, médicos conseguiram notar que crianças inseridas no trabalho infantil enfrentam uma deterioração gradual e marcante da espontaneidade característica da infância. Esse processo resulta em um estado emocional marcado por tristeza, desconfiança e medo, além de uma diminuição na capacidade de interação social. Esses efeitos são atribuídos às exigências autoritárias e à disciplina constante impostas pelo trabalho ao qual essas crianças são submetidas, como destacado por (Franklin, 2004, p. 86).

3 PROTEÇÃO JURÍDICA NACIONAL E INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS NO TOCANTE AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com as observações de Pedro Demo, o termo “assistencialismo” denota a ação de prolongar a existência de um problema social ao encobri-lo sob a aparência de auxílio. Nesse contexto, a prática não resolve efetivamente a questão, mas, ao contrário, contribui para a sua continuidade ao disfarçá-lo como uma forma de assistência aparentemente benéfica. Essa interpretação, conforme delineada por Pedro, sugere que o assistencialismo, longe de solucionar, pode perpetuar e camuflar as raízes profundas dos problemas sociais (Demo, 1994, p. 30). Diante disso, o Estado reconheceu a necessidade de implementar políticas públicas, criar

leis e projetos para estruturar e oferecer apoio às parcelas mais necessitadas da sociedade, com o objetivo de abordar as raízes de sua carência e, assim, combatê-la efetivamente.

Dessa Inicialmente, a Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, representa o principal documento que estabelece os direitos e responsabilidades dos cidadãos brasileiros. Desempenha um papel de extrema importância na proteção e implementação dos direitos fundamentais da população. No que se refere a essas garantias, é a Constituição Federal que estabeleceu de maneira sólida e inequívoca a aplicação efetiva de todos os direitos das crianças e adolescentes, em vez de apenas observá-los de forma negligente por parte do Estado. Isso é claramente enfatizado no artigo 227 da Constituição, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Além disso, é evidente que a Constituição Federal tem como objetivo claro e direto assegurar a proteção jurídica das crianças e adolescentes, estabelecendo restrições para a idade de início do trabalho de menores. Esse propósito visa resguardar sua integridade física, morale psicológica, com a finalidade de promover melhorias em suas condições sociais de maneira justa e segura. O artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição estipula essas diretrizes de forma explícita a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, mas deixa uma ressalva que a única condição é de jovem aprendiz, a partir de quatorze anos.

Além disso, a nível nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) foi criado após a promulgação da Constituição de 1988 com o propósito de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal. Seu principal objetivo é garantir de forma abrangente os direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo direitos e obrigações, como está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Abaixo estão alguns exemplos desses direitos:

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (ECA, 1990).

Ademais, o estatuto busca estabelecer a responsabilidade tanto do Estado quanto dos responsáveis legais, abordando também questões relacionadas a órgãos de proteção como por exemplo função e objetivo do conselho tutelar, adoções, medidas socioeducativas e crimes cometidos envolvendo crianças e adolescentes.

No entanto, a criação do ECA desencadeou um maior interesse do Estado na formulação de políticas públicas voltadas para o bem-estar de crianças e adolescentes. Esse conjunto legal e político gerou considerável expectativa no âmbito das políticas de juventude, indicando a possibilidade de incluir as políticas de juventude como uma pauta permanente do Estado. Aqui estão quatro leis criadas após a promulgação do ECA:

Quadro 1 – Leis criadas posterior ao ECA.

Lei nº 12.010/2009	Estabelece regras para a adoção de crianças e adolescentes;
Lei nº 12.737/2012 privadas na internet.	Tipifica os crimes cibernéticos, como a invasão de computadores e a divulgação de Informações;
Lei nº 13.010/2014	Estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis ou degradantes;
Lei nº 13.257/2016	Estabelece o Marco Legal da Primeira Infância, que visa garantir os direitos das crianças nos primeiros anos de vida.

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A nível global, o reconhecimento e a consolidação das garantias dos direitos das crianças e adolescentes em uma escala global foram efetivados por meio da Convenção das Nações Unidas, conforme estipulado no Decreto 99.770/1990. Em conformidade com o Artigo 2º do Decreto No. 99.710, datado de 21 de novembro de 1990, todos os estados ratificastes assumiram o compromisso solene de garantir a proteção integral e os cuidados necessários para promover o bem-estar das crianças. Este comprometimento reflete a abrangência e a universalidade dos esforços destinados a assegurar que os direitos fundamentais das crianças sejam respeitados e protegidos em âmbito internacional, conforme delineado na referida convenção.

A nível global, o reconhecimento e a consolidação das garantias dos direitos das crianças e adolescentes em uma escala global foram efetivados por meio da Convenção das Nações Unidas, conforme estipulado no Decreto 99.770/1990. Em conformidade com o Artigo 2º do Decreto No. 99.710, datado de 21 de novembro de 1990, todos os estados ratificastes assumiram o compromisso solene de garantir a proteção integral e os cuidados necessários para promover o bem-estar das crianças. Este comprometimento reflete a abrangência e a

universalidade dos esforços destinados a assegurar que os direitos fundamentais das crianças sejam respeitados e protegidos em âmbito internacional, conforme delineado na referida convenção.

Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais (Convenção sobre os direitos da criança, 1990).

O Artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que "A criança deve ser registrada imediatamente após o nascimento e ter direito a um nome, à aquisição de uma nacionalidade e, na medida do possível, ao conhecimento de seus pais e ao cuidado por parte deles". Foi por meio deste decreto que orientou o estado a adotar medidas legislativas e administrativas para lidar com situações envolvendo menores de 18 anos, garantindo seus direitos e deveres, bem como os dos genitores ou tutores responsáveis por eles cumprissem com o seu papel, o mesmo artigo da convenção estabelece que:

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990).

Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi instituída com a responsabilidade de conceber, adotar e implementar normas internacionais de trabalho, englobando protocolos, convenções, resoluções, recomendações e declarações. Fundada em 1919, é relevante salientar que a OIT se destaca como a única agência das Nações Unidas que opera mediante uma estrutura tripartida, envolvendo governos, organizações de trabalhadores e empregadores. No âmbito da Organização Internacional do Trabalho, diversas pesquisas foram conduzidas em relação ao trabalho infantil, culminando na definição dos tipos de atividades laborais que acarretam os maiores danos a crianças e jovens, conforme estabelecido em seus dispositivos normativos, que dispõe:

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da Convenção no 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil: I - Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório; II - A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas; III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico

de drogas; e IV - O recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

A Convenção 182 aborda a proibição das mais severas formas de trabalho infantil, enfatizando a necessidade de ações imediatas para sua eliminação. Durante a conferência, tornou-se evidente que discutir novos instrumentos para proibir e erradicar essas formas de trabalho infantil é uma prioridade crucial tanto em nível nacional quanto internacional. Isso requer cooperação e assistência internacional. A iniciativa para combater o trabalho infantil deve ser abrangente e imediata, com um enfoque substancial na importância da educação básica e gratuita como meio de retirar as crianças das situações de trabalho forçado e compulsório.

De acordo com os dados estatísticos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) referentes a 2019, o Brasil confrontava uma situação preocupante, com um contingente total de 38,3 milhões de indivíduos situados na faixa etária de 5 a 17 anos. Dentro desse grupo, 1,8 milhões encontravam-se envolvidos em atividades laborais infantis forçadas ou compulsórias, sendo particularmente significativo o registro de 706 mil crianças engajadas nas formas mais graves de trabalho infantil. Esses números ressaltam uma realidade alarmante, evidenciando a magnitude do desafio enfrentado em relação ao trabalho infantil no país.

Neste contexto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca, mediante dados estatísticos, que a problemática do trabalho infantil transcende as fronteiras nacionais, configurando-se como uma questão de abrangência global. Diante desse panorama, surgiu a imperativa necessidade de reforçar as convenções já existentes relacionadas ao emprego de crianças. Essa iniciativa reflete a compreensão de que o desafio do trabalho infantil não se restringe a uma única nação, demandando uma abordagem coordenada e reforçada no âmbito internacional para enfrentar eficazmente essa violação dos direitos fundamentais.

Em 1946, surgiu o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), estabelecido pela Assembleia Geral da ONU. Seu propósito inicial era abordar as necessidades urgentes das crianças na Europa e China pós-guerra. Ao longo do tempo, a UNICEF evoluiu para desempenhar um papel crucial na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, assim como na oferta de apoio para atender suas necessidades básicas, criando oportunidades para o desenvolvimento de todo o seu potencial. Além disso, a organização desempenha um papel vital na proteção de crianças diante de situações de extrema violência, desastres, conflitos armados, pobreza extrema e exploração.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desempenham um papel crucial na promoção de tratados e convenções que visam proteger e garantir os direitos das crianças. Como resultado desses esforços, vários países

têm adotado legislações mais rigorosas para combater o trabalho infantil de maneira mais eficaz. Essas medidas têm fortalecido as salvaguardas legais em vigor para as crianças, estabelecendo uma base mais sólida para responsabilizar aqueles que violam tais leis e assegurando um ambiente mais seguro e protegido para o desenvolvimento infantil, tendo a OIT como meta o seguinte objetivo:

Conclama os Estados membros que tomarem medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de seres humanos e garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e uso de crianças como soldados, e, até 2025, pôr o fim ao trabalho infantil em todas as suas formas (OIT, 2021).

É amplamente reconhecido pela sociedade que a educação desempenha um papel de extrema importância na interrupção do ciclo de pobreza e na construção de um futuro mais digno para crianças que enfrentam situações de exploração. Nesse contexto, iniciativas educacionais como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e incentivos educacionais desempenham uma função crucial na batalha contra o trabalho infantil, oferecendo uma alternativa valiosa ao engajamento laboral precoce. Esses programas não apenas contribuem para a erradicação do trabalho infantil, mas também fornecem oportunidades educacionais que são essenciais para o desenvolvimento integral das crianças.

Assim, torna-se manifesta a urgência inequívoca de estabelecer políticas públicas tanto em níveis nacionais quanto internacionais para abordar de maneira efetiva a questão do trabalho infantil e adolescente.

3.1 BREVE RETRATO DO BRASIL ANTES DAS ATUAIS APLICAÇÕES JURÍDICAS VIGENTES

A história do Brasil teve início em 1500, quando foi "descoberto", e a colonização começou cerca de 30 anos depois, conduzida pelos Portugueses. Durante essa jornada, inúmeros homens e mulheres se aventuraram nas águas do Atlântico em direção ao "Novo Mundo". Segundo o historiador Fábio Pestanas Ramos, é importante destacar que muitos não têm conhecimento sobre as condições das embarcações utilizadas nesse período. No entanto, é relevante ressaltar que muitas crianças navegaram nessas embarcações enfrentando condições extremamente adversas, além de serem vítimas de abusos sexuais e da violência infligida por marujos rudes a bordo (Ramos, 2015, p. 19).

Desde as primeiras chegadas de crianças ao Brasil no século XVI, representadas pelas crianças autóctones e pelos missionários jesuítas, o país passou por estágios significativos. Durante esse período, as crianças indígenas eram percebidas como suscetíveis à influência e ao ensino dos missionários jesuítas, sendo capazes de assimilar os conceitos cristãos de maneira mais acessível do que os adultos indígenas, como destacado por (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 17).

No século XVIII, surgiram as primeiras políticas de assistência que colocaram as crianças sob a responsabilidade de instituições de proteção e cuidados, como a chamada "roda dos expostos". Conforme observado por Maria Luiza Marcílio, as Santas Casas desempenharam um papel significativo no amparo dessas crianças, tornando-se praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil (Marcílio, 2011, p. 53).

É relevante destacar que até o século XX, o Estado brasileiro não assumia a responsabilidade de implementar políticas públicas direcionadas ao cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Na visão do Estado, a única entidade encarregada de prover proteção e cuidados a esses jovens era a própria família. Portanto, naquela época, as crianças e adolescentes não recebiam a mesma proteção do Estado que atualmente desfrutam.

Assim, ao longo da evolução histórica do tratamento das crianças no Brasil, tornou-se evidente a necessidade de o Estado assumir a responsabilidade na formulação de proteção jurídica para esse grupo. Esse processo se desenrolou por meio da promulgação de várias leis e culminou na criação do primeiro Código de Menores em 1927. Esse marco resultou em uma transformação fundamental na assistência às crianças no Rio de Janeiro e em todo o Brasil.

4 A (IN)EFICIÊNCIA DA PROTEÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS NA CIDADE DE IGUATU, CEARÁ

Por mais de trinta anos, o desafio do depósito de resíduos em Iguatu persiste, impactando não apenas a gestão municipal, mas também seus residentes e condutores, especialmente aqueles das áreas circunvizinhas, como Chapadinha e Cajazeiras. Em momentos críticos, os incêndios no lixão resultam em uma fumaça que se estende até esses bairros, suscitando sérias preocupações. Além disso, a poluição visual na rodovia CE-282 compromete a segurança dos motoristas, já que a fumaça pode obstruir a via, diminuindo a visibilidade, conforme evidenciado em fotografias (Figura 1).

Figura 1 – Fumaça de lixão prejudica a visibilidade da CE-282.



Fonte: Diário do Nordeste (2020).

É de suma importância ressaltar que o descarte inadequado desses resíduos não apenas carrega prejuízos ao meio ambiente, mas também resulta na contaminação do solo, da água e do ar, cujas ramificações podem ser, em muitos casos, irreversíveis para o ecossistema e a saúde dos moradores das áreas circunvizinhas. A contaminação do solo emerge como um ponto crítico, visto que uma vez comprometido, o lixo pode causar infertilidade em uma extensão considerável para atividades agrícolas, diminuir a vegetação local e contaminar os lençóis freáticos (Figura 2).

Figura 2 – Lixo jogado de forma irregular no lixão de Iguatu prejudicando o solo.



Fonte: Arquivo pessoal (2023).

Ao analisar todas essas consequências, torna-se evidente a quão perversa é a exclusão social, uma vez que é entre esses amontoados de lixo que famílias buscam meios de sobrevivência. É no cenário do lixão que crianças e adolescentes com menos de 18 anos são avistados, empenhados na busca por sustento, sublinhando a dimensão complexa e desafiadora dessa realidade.

De acordo com a Constituição Federal, o poder legislativo municipal tem a responsabilidade de fiscalizar o município por meio do controle externo, enquanto o poder executivo municipal deve estabelecer sistemas de controle interno. No entanto, tanto a administração pública quanto a iniciativa privada contratada para lidar com o lixão não têm demonstrado eficiência na gestão dos resíduos, na preservação da biodiversidade, na implementação de políticas públicas e na fiscalização das atividades no local. Isso resulta em desafios significativos para a qualidade de vida dos habitantes e trabalhadores no lixão municipal.

Além disso, em janeiro de 2017, a Prefeitura de Iguatu realizou uma tentativa malsucedida e considerada criminosa de mudar o local do lixão, resultando em impactos ambientais prejudiciais. Essa mudança ocorreu para uma área proibida, anteriormente um açude seco, o que constituiu um crime ambiental.

O Ministério Público do Ceará (MPCE) tomou medidas legais ao ajuizar uma ação civil por atos de improbidade administrativa contra o ex-prefeito Ednaldo de Lavor e o ex-secretário de meio ambiente, Fabio Lima Bandeira.

Isso ocorreu devido à transferência do lixão municipal para uma área sem licenciamento ambiental, que estava localizada dentro da zona de Gerenciamento de Risco Aviário, desrespeitando também as áreas de preservação permanente de recursos hídricos (Figura 3).

É crucial que o município reconheça a urgência de buscar mudanças significativas para transformar a realidade do lixão em Iguatu, adotando abordagens que eliminem essa prática prejudicial que tem afetado a cidade por tanto tempo. O lixão não apenas causa danos ambientais, mas também impacta negativamente a saúde das pessoas e cria condições de trabalho desumanas para aqueles que dependem dele para subsistência. É especialmente preocupante o fato de que famílias inteiras estão envolvidas nesse trabalho, muitas vezes colocando em risco a saúde e a segurança de suas crianças, além de privá-las de uma infância digna, com acesso à educação e lazer.

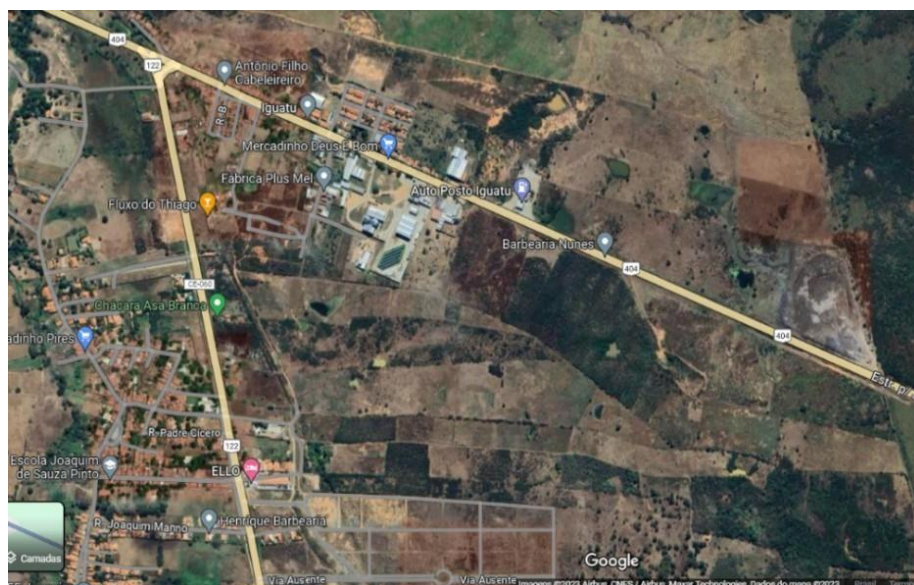
Figura 3 – Lagoa ao lado do lixão de Iguatu.



Fonte: Google Maps (2022).

Na edição de 3 de junho de 2011, o Diário do Nordeste entrevistou um morador local que compartilhou suas aflições em relação à situação desafiadora enfrentada. Antônio Duarte, um comerciante da Vila Cajazeiras, expressou sua angústia, mencionando que a fumaça rotineiramente encobria a localidade durante a noite, tornando a respiração praticamente inviável. Essa problemática é uma realidade frequente para os residentes da cidade de Iguatu (Figura 4).

Figura 4 – Bairros próximos ao lixão de Iguatu.



Fonte: Google Maps (2022).

Com base no censo de 2022 conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o município de Iguatu, no Ceará, tinha uma população de 98.064 habitantes e uma densidade demográfica de 98,83 pessoas por quilômetro quadrado. Notavelmente, apenas 15,2% dessa população está envolvida em empregos formais. O PIB do município é de R\$ 17.001,56, e seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) atinge 0,677. A taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos é de 96,8% (Brasil, 2022). Surge então o questionamento, como uma cidade relativamente bem desenvolvida é ineficiente na proteção legal das crianças no tocante ao trabalho infantil?

5 DESAFIOS DA INSTABILIDADE POLÍTICA MUNICIPAL E AÇÕES VOLTADAS AO TRABALHO INFANTIL

Inicialmente, na eleição de 2020, o município de Iguatu renovou o mandato de Ednaldo de Lavor como prefeito por mais 4 anos. No entanto, em 2022, ele teve seu mandato cassado devido ao uso impróprio dos meios de comunicação da prefeitura. Isso levou Eliane Braz, a presidente da câmara legislativa e esposa do prefeito cassado, a assumir como prefeita interina. Mais tarde, Eliane Braz renunciou ao cargo para ocupar uma vaga na Câmara dos Deputados em Brasília, como suplente do então deputado federal, Celio Studart. Ronald Bezerra, então vereador, assumiu como prefeito interino, embora tenha havido questionamentos tanto da oposição quanto da base. Há discussões em curso sobre o rompimento da aliança política do prefeito interino com o ex-prefeito, que aguarda o julgamento no Tribunal Superior Eleitoral, o que determinará seu retorno ou não ao cargo.

Segundo Matheus Henrique de Freitas Urgniani, advogado e mestrando em direito processual e cidadania pela Unipar, o princípio da segurança jurídica desempenha um papel fundamental na preservação da estabilidade nos atos do poder público, o que, por sua vez, protege a confiança dos cidadãos. Isso se reflete na importância da estabilidade política, que é essencial para assegurar a eficácia e a confiabilidade das ações em nível municipal, permitindo a continuidade de projetos e políticas públicas (Jornal do oeste, 2023). A ineficiência e a instabilidade política em Iguatu contribuem para a falta de confiança dos cidadãos na administração pública, são fatores que podem prejudicar o progresso de iniciativas sociais e a maneira como a cidade lida com os problemas que enfrenta, incluindo a questão do trabalho infantil. A insegurança política pode impactar negativamente o desenvolvimento de projetos e

ações sociais, assim como a abordagem adotada para lidar com os desafios que essa problemática dispõe.

Ao analisar o site da prefeitura em busca de informações sobre o trabalho infantil e o lixo de Iguatu, notamos que, em relação ao combate ao trabalho infantil, existem apenas duas publicações disponíveis (Quadro 2). No entanto, essas informações não foram mais atualizadas de acordo com a data de publicação fornecida pela coordenadoria de comunicação.

Quadro 2 – Informações constantes no site da Prefeitura de Iguatu.

Café com Prosa debate a erradicação do trabalho infantil no município - Por Coordenadoria de Comunicação - 30/01/2018.
Representantes do Selo Unicef em Iguatu participam de audiência pública pelo direito à participação sociopolítica de crianças e adolescentes - Por Coordenadoria de Comunicação - 04/02/2019.

Fonte: Prefeitura de Iguatu (2023).

Com relação às informações relacionadas ao lixo de Iguatu, encontramos apenas dois comunicados disponíveis no site da prefeitura (Quadro 3). Contudo, esses comunicados não foram atualizados conforme a data de publicação indicada pela coordenadoria de comunicação.

Quadro 3 – Informações constantes no site da Prefeitura sobre o lixo.

Fim do lixo de Iguatu mais perto da realidade, pela Coordenadoria de Comunicação, 04/07/2019;
Consórcio de Resíduos Sólidos do Alto Jaguaribe deve viabilizar fim do lixo de Iguatu, pela Coordenadoria de Comunicação, 10/06/2019.

Fonte: Prefeitura de Iguatu (2023).

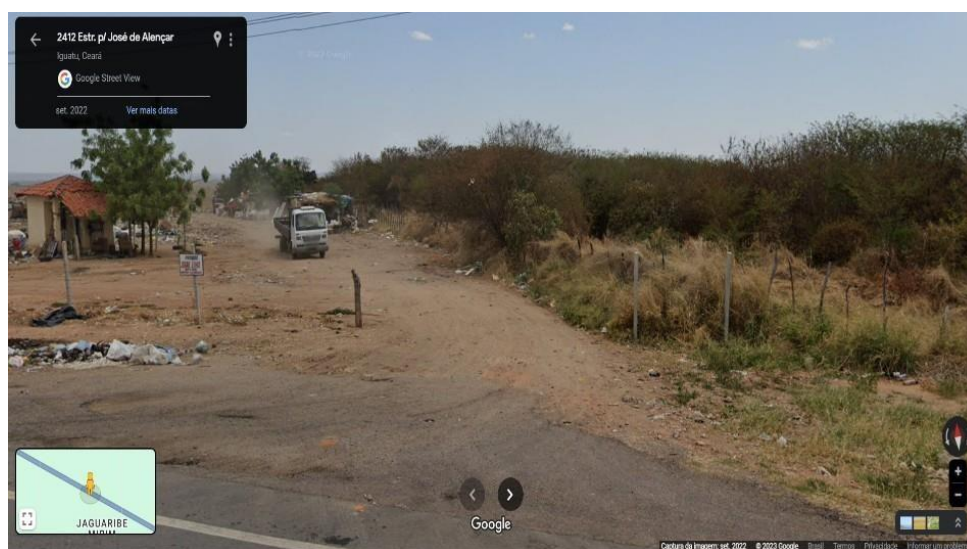
Portanto, podemos ver a ineficiência do município na divulgação de dados ou ações relacionadas ao trabalho infantil na zona urbana ou lixo do município.

De acordo com informações fornecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 2015, realizados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) revelam a presença de estudos de crianças e adolescentes em lixões de aproximadamente 3.500 municípios brasileiros. Cerca de metade dessas crianças, ou seja, 49%, se concentra na Região Nordeste, enquanto 18% estão na Região Sudeste e 14% na Região Norte. A Região Centro-Oeste apresenta a menor proporção de crianças em lixões, com 7% do total, seguida pela Região Sul, que contribui com 12% (TST, 2015).

Ademais, é importante destacar sobre o descumprimento do acordo firmado com o Ministério Público do trabalho quando retirou menores do lixão de Iguatu, a ação civil pública de nº 4.666/01, teve o objetivo de fazer que o Município cumprisse a lei que impede a presença de menores no mercado de trabalho, em atividades consideradas atentatórias a saúde e a formação moral, o descumprimento desse compromisso resultaria na aplicação da multa de 15 mil por cada menor encontrado no local. Ademais, ficou decidido também que a prefeitura deveria providenciar, uma placa visível na qual constaria o aviso de que era proibido entrada de menores de 18 anos. Entretanto, a prefeitura não cumpre mais com essa decisão que resultaria em multa diária de 5 mil reais, conforme mostra foto tirada pelo Google Maps em 2022.

Assim, é perceptível a falta de empenho por parte do município em atender às exigências judiciais relacionadas ao trabalho infantil e à presença de crianças no lixão de Iguatu. Neste momento, a administração municipal não está em conformidade com o acordo estabelecido como Ministério Público, deixando de reinstalar a placa que indica a proibição de menores de 18 anos na área do lixão de Iguatu (Figura 5).

Figura 5 – Entrada do Lixão de Iguatu.



Fonte: Google Maps (2022).

Dessa forma, é plausível observar a potencial ineficiência do município no que tange à carência de iniciativas voltadas para a problemática do trabalho infantil, tanto no lixão quanto no centro da cidade. Essas ações buscariam não apenas coibir essa prática, mas também proporcionar orientação e direcionamento para crianças e adolescentes, almejando promover

um planejamento mais robusto para seus futuros. Essa abordagem visa garantir um caminho de vida seguro e adequado, destacando a importância de medidas abrangentes para enfrentar e prevenir o trabalho infantil em diversas áreas do município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da história humana até os dias de hoje, o trabalho infantil tem sido uma triste realidade em muitas sociedades ao redor do mundo. Infelizmente, as crianças frequentemente foram vistas como mão-de-obra barata e facilmente explorável, sujeitas a condições de trabalho desumanas e privadas de sua infância e educação adequada. Esta questão tem sido objeto de intenso debate e esforços para combater essa prática prejudicial, e proteger os direitos das crianças. Ao longo dos séculos, crianças foram empregadas em uma variedade de indústrias, desde fábricas têxteis até minas de carvão, muitas vezes realizando tarefas perigosas e exaustivas que comprometiam seu desenvolvimento físico e emocional.

Com a promulgação das normas internacionais de proteção às crianças, houve um impulso significativo para a elaboração e aprimoramento das leis nacionais em diversos países. No Brasil, isso resultou no aprimoramento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na criação de legislação específica para proteger as crianças desamparadas pelo Estado, como o ECA. O ECA tem como objetivo fornecer um amparo mais próximo na proteção das crianças, garantindo seus direitos fundamentais.

Além disso, a instituição dos Conselhos Tutelares, compostos por membros da sociedade civil eleitos democraticamente pelo povo, desempenha um papel crucial na supervisão e fiscalização de possíveis crimes contra crianças na sociedade. Essas entidades têm a responsabilidade de acompanhar de perto a situação das crianças e intervir sempre que necessário para assegurar sua segurança e bem-estar.

Em resumo, a adoção de leis e a criação de instituições como o ECA e os Conselhos Tutelares representam avanços importantes na proteção das crianças, proporcionando um ambiente mais seguro e propício ao seu desenvolvimento saudável. No entanto, é essencial continuar aprimorando esses instrumentos legais e fortalecendo os mecanismos de proteção para garantir que todas as crianças possam desfrutar plenamente de seus direitos e crescer em um ambiente livre de violência e exploração.

No mesmo contexto, é amplamente reconhecido que as políticas públicas desempenham um papel fundamental na elaboração de novas diretrizes destinadas a fortalecer a proteção das crianças e a reforçar as leis que visam amparar aquelas que se encontram desprotegidas e à

margem do abandono. Nesse sentido, têm sido discutidas nesse trabalho situações específicas e leis de proteção das crianças, bem como os impactos do trabalho infantil na saúde. Isso inclui considerações sobre a falta de eficiência na proteção das crianças em Iguaçú, no estado do Ceará, a abordagem da proteção jurídica em âmbito nacional e internacional, e os efeitos na saúde mental e física das crianças e adolescentes decorrentes dessas situações.

Portanto, ressalta-se que a efetiva aplicação da proteção das crianças requer o acompanhamento por parte de órgãos capacitados na fiscalização e no acompanhamento desses indivíduos. É crucial que tais órgãos ajam com rigor na aplicação das leis para desencorajar o trabalho infantil em ambientes insalubres e prejudiciais. Além disso, é fundamental que o Estado participe ativamente, oferecendo apoio financeiro às famílias dessas crianças e aprimorando os programas sociais já existentes. Dessa forma, busca-se evitar que as crianças se sintam compelidas a recorrer ao trabalho precoce e, ao mesmo tempo, proporcionar-lhes condições para frequentar a escola e investir em sua educação.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. **A História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- AYALA, L. B.; RONDÓN, A. M.P. Efectos del Trabajo Infantil en la Salud del Menor Trabajador. **Salud Pública**, v. 6, n. 3, pp. 270-288, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República, 1990.
- DESSEN, M. A.; POLONIA, A. C. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. **Paidéia**, v; 17, n. 36, pp. 21-32.
- DIÁRIO DO NORDESTE. **Lixão de Iguatu encontra-se saturado e causa problemas**. Publicado em 2021. Disponível em: verdesmares.com.br. Acesso em: 31 out. 2023.
- DIÁRIO DO NORDESTE. **Lixão gera poluição e compromete a saúde pública em Iguatu**. Publicado em 2023. Disponível em: verdesmares.com.br. Acesso em: 31 out. 2023.
- FERNANDEZ, F. A. dos S. **O poema imperfeito: crônicas de biologia, conservação danatureza, e seus heróis**. 2ª ed. Curitiba: UFPR, 2004.
- FRANKLIN, R. N. *et al.* Trabalho precoce e riscos à saúde. **Adolescência Latinoamericana**, v. 2, n. 5, 2001.
- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo das Cidades e dos Estados Brasileiros**. Brasília: IBGE, 2022.
- JORNAL DO OESTE. **A insegurança jurídica e a instabilidade política e socioeconômica**. Publicado em 2023. Disponível em: <https://www.jornaldooeste.com.br/coluna/artigos/a-inseguranca-juridica-e-a-instabilidade-politica-e-socioeconomica/>. Acesso em: 31 out. 2023.
- KASSOUF, A. L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil. **Nova Economia**, v. 17, n. 2, pp. 323-350, 2007.
- MARTINS, E. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. Não publicado. [s.d.]. Disponível em: https://www.academia.edu/8882617/Metodos_e_tecnicas_de_pesquisa. Acesso em: 21 out. 2023.
- MARX, K. **O Capital**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Ministro do meio ambiente destaca novo marco legal dos resíduos sólidos em entrevista ao Programa “A Voz do Brasil”**. Publicado em 2022. Disponível em: www.gov.br. Acesso em: 31 out. 2023.

QUEIROZ, J. B.; LIMA, J. K. S.; SILVA, E. G. A concretude da Lei 12.035 para a erradicação do trabalho infantil nos lixões. **Direitos Difusos**, v. 12, n. 3, pp. 1-11, 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. **Justiça do trabalho retira menores do “lixão” de Iguatu**. Publicado em 2020. Disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=680:justica-do-trabalho-retira-menores-do-qlixaoq-de-iguatu&catid=152&Itemid=885. Acesso em: 31 out.2023.